TC 12.284/2017

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCURSO. AHM. Provimento de cargos vagos, de caráter estatutário e efetivo. REGULAR. RECOMENDAÇÃO para que nos próximos certames, os valores da taxa de inscrição sejam recolhidos à conta do tesouro municipal e, que haja divulgação do cronograma para ampliar a transparência do certame. Votação unânime.

Relatório e votos englobados TCs 12.282/2017, 12.283/2017, 12.284/2017.

3.042ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/012.282/2017, TC/012.283/2017 e TC/012.284/2017, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital do Concurso Público 03/2017.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em acolher as recomendações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para que, nos próximos concursos a serem realizados pela Autarquia Hospitalar Municipal, seja observado:

a) que os valores da taxa de inscrição sejam recolhidos à conta do tesouro municipal;

b) que haja a divulgação do cronograma visando-se ampliar a transparência do certame;

c) que seja admitido um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito divulgado ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado;

d) que os servidores públicos do Departamento de Saúde do Servidor – DESS realizem avaliação médica dos candidatos observando que o eventual ato administrativo de reprovação deve ser devidamente motivado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Autarquia Hospitalar Municipal, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento o TC 12.283/2017, que cuida de acompanhamento do Edital 01/2017 de Concurso Público, lançado pela Autarquia Hospitalar Municipal, para provimento de 235 cargos vagos de Analista de Saúde – Médico - em caráter efetivo.

Em sua manifestação inicial a Auditoria apresentou relatório apontando a seguinte conclusão:

"Em vista da análise realizada, consideramos que o Edital de Concurso 01/2017 reúne condições de prosseguimento.

Entretanto, deverá ser feita nova Retificação do Edital para adequar o item 1.2.3., esclarecendo a forma de cálculo dos percentuais reservados aos negros, negras ou afrodescendentes, quando a aplicação resultar em fração, em conformidade com o DM 57.557/2016.

Devem ainda ser corrigidos os itens 8.17 e 8.18, a fim de que passe a constar que as Provas Objetivas terão duração de 4h (quatro horas), e o tempo de permanência mínimo de 2h (duas horas) conforme previsto no Termo de Referência.

A Administração deve ainda esclarecer a divergência entre o item 5.1.1, 'd', do Edital e o item 5.2.2 do Termo de Referência (Item 3.7.2 do Relatório).

Ademais, existem recomendações que devem ser observadas, quanto aos seguintes itens:

4.1. Recomenda-se, para os próximos certames, que os valores da taxa de inscrição sejam recolhidos à conta do tesouro municipal, mesmo que haja repasse desse valor para a instituição que realizará o concurso (Item 3.7.4 do Relatório);

4.2. Recomenda-se, para os próximos concursos, que haja a divulgação do cronograma visando-se ampliar a transparência do certame.

4.3. No tocante aos recursos relativos às Provas Objetivas recomenda-se, para o total respeito da ampla defesa e contraditório, que seja admitido um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito divulgado ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado (Item 3.7.9 do Relatório);

4.4. Recomenda-se que os servidores públicos do DESS usem de cautela e prudência na avaliação médica dos candidatos do presente certame, cientes de que o ato administrativo de reprovação deve ser devidamente motivado, sob pena de ofensa à ampla defesa e de nulidade do ato, conforme STJ (Item 3.7.11 do Relatório)."

Instada a se manifestar, a AJCE acompanhou a conclusão trilhada por Auditoria, acrescentando a necessidade de adequação do instrumento convocatório às disposições do Decreto 57.986/17, publicado no DOC de 24.11.2017 – após a publicação do Edital em referência – que alterou dispositivos do Decreto 57.557/16, que regulamenta a Lei 15.939/13, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas para negros, negras e afrodescendentes no serviço público municipal.

No que tange à divergência apontada por AUD entre o item 5.2.2 do termo de referência e o item 5.1.1 do Edital, acerca do momento em que o candidato deveria encaminhar a foto prevista no art. 9º, item III do Decreto 57.557/2016, a AJCE entendeu desnecessária a alteração do Edital, pois inobstante a divergência apontada, não restou identificada inobservância ao regramento legal, pois este não especifica o momento em que o candidato deverá encaminhar a referida foto.

Devidamente oficiada para apresentar suas razões, a Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou cópia da publicação no DOC de 01.12.2017 em que alterou os itens 1.23, 8.17 e 8.18 do Edital de Concurso Público 01/2017, em consonância com os apontamentos técnicos desta Egrégia Corte de Contas.

Diante da manifestação encaminhada, a Auditoria entendeu sanadas as irregularidades apontadas, mantendo as recomendações propostas em seu primeiro relatório.

Por seu turno, AJCE registrou a necessidade de nova retificação dos seguintes itens do Edital:

(i) item 8.30, "e", para constar que será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que se retirar do local de realização das provas antes de 2 horas do seu início;

(ii) subitem 11.3 para constar que a publicação dos resultados finais e a classificação do concurso será realizada em 3 listas, com a exclusão da alínea "d" do referido subitem.

Ato contínuo, esta Relatoria proferiu despacho no sentido de prosseguimento do Concurso Público objeto do Edital 01/2017, com a prova objetiva a ser realizada em 10.12.2017, no período da manhã, cabendo, contudo, condicionar o prosseguimento do Concurso à publicação em Diário Oficial antes da referida data da prova objetiva, explicitando os apontamentos indicados por AJCE.

A Autarquia Hospitalar Municipal apresentou suas considerações, informando que procedeu a retificação dos itens 8.30 e 11.3 do edital, conforme publicação no DOC de 12.12.2017 e 07.12.2017, respectivamente. Por seu turno, SFC registrou a ausência de manifestação da Origem quanto às recomendações indicadas, mantendo-as.

PFM ciente do processado requereu o reconhecimento da regularidade do Edital 01/2017 da AHM.

AJCE e SG opinaram pelo acolhimento do Edital de Concurso Público 01/2017 e com relação às recomendações anotadas pela Coordenadoria III nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 de fls. 98 verso, sugeriram o encaminhamento para a ciência da Origem, recomendando-se sua observância nos próximos certames.

O TC 12.282/2017 cuida de acompanhamento do Edital 02/2017 de Concurso Público, lançado pela Autarquia Hospitalar Municipal, para provimento de 640 cargos vagos de Analista de Saúde:

Enfermagem (53), Farmácia (5), Fisioterapeuta (7), Nutrição (1), Psicologia (7), Terapia Ocupacional (1), Assistente Técnico de Saúde: Enfermagem (89), Farmácia (14), Imobilização Ortopédica (30), Segurança do Trabalho (4), e Assistentes de Saúde: Eletrocardiografia (6), Gasoterapia (3) e Enfermagem (420), de caráter efetivo.

Em sua manifestação inicial a Auditoria apresentou relatório apontando a seguinte conclusão:

"Em vista da análise realizada, consideramos que o Edital de Concurso 01/2017 reúne condições de prosseguimento.

Entretanto, deverá ser feita nova Retificação do Edital para adequar o item 1.2.3., esclarecendo a forma de cálculo dos percentuais reservados aos negros, negras ou afrodescendentes, quando a aplicação resultar em fração, em conformidade com o DM 57.557/2016.

Devem ainda ser corrigidos os itens 8.17 e 8.18, a fim de que passe a constar que as Provas Objetivas terão duração de 4h (quatro horas), e o tempo de permanência mínimo de 2h (duas horas) conforme previsto no Termo de Referência.

A Administração deve ainda esclarecer a divergência entre o item 5.1.1, 'd', do Edital e o item 5.2.2 do Termo de Referência (Item 3.7.2 do Relatório).

Ademais, existem recomendações que devem ser observadas, quanto aos seguintes itens:

4.1. Recomenda-se, para os próximos certames, que os valores da taxa de inscrição sejam recolhidos à conta do tesouro municipal, mesmo que haja repasse desse valor para a instituição que realizará o concurso (Item 3.7.4 do Relatório);

4.2. Recomenda-se, para os próximos concursos, que haja a divulgação do cronograma visando-se ampliar a transparência do certame;

4.3. No tocante aos recursos relativos às Provas Objetivas recomenda-se, para o total respeito da ampla defesa e contraditório, que seja admitido um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito divulgado ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado (Item 3.7.9 do Relatório);

4.4. Recomenda-se que os servidores públicos do DESS usem de cautela e prudência na avaliação médica dos candidatos do presente certame, cientes de que o ato administrativo de reprovação deve ser devidamente motivado, sob pena de ofensa à ampla defesa e de nulidade do ato, conforme STJ (Item 3.7.11 do Relatório)."

Instada a se manifestar, a AJCE acompanhou a conclusão trilhada por Auditoria, acrescentando a necessidade de adequação do instrumento convocatório às disposições do Decreto 57.986/17, publicado no DOC de 24.11.2017 – após a publicação do Edital em referência - que alterou dispositivos do Decreto 57.557/16, que regulamenta a Lei 15.939/13, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas para negros, negras e afrodescendentes no serviço público municipal.

No que tange à divergência apontada por AUD entre o item 5.2.2 do termo de referência e o item 5.1.1 do Edital, acerca do momento em que o candidato deveria encaminhar a foto prevista no art. 9º, item III do Decreto 57.557/2016, a AJCE entendeu desnecessária a alteração do Edital, pois inobstante

a divergência apontada, não restou identificada inobservância ao regramento legal, pois este não especifica o momento em que o candidato deverá encaminhar a referida foto.

Devidamente oficiada para apresentar suas razões, a Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou cópia da publicação no DOC de 01.12.2017 em que alterou os itens 1.23, 8.17 e 8.18 do Edital de Concurso Público 02/2017, em consonância com os apontamentos técnicos desta Egrégia Corte de Contas.

Diante da manifestação encaminhada, a Auditoria entendeu sanadas as irregularidades apontadas, mantendo as recomendações propostas em seu primeiro relatório.

Por seu turno, AJCE registrou a necessidade de nova retificação dos seguintes itens do Edital:

(i) item 8.30, "e", para constar que será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que se retirar do local de realização das provas antes de 2 horas do seu início;

(ii) subitem 11.3 para constar que a publicação dos resultados finais e a classificação do concurso será realizada em 3 listas, com a exclusão da alínea "d" do referido subitem.

As recomendações sugeridas por AJCE mereceram o devido acolhimento por esta Relatoria, que condicionou o prosseguimento do referido Concurso Público à publicação em Diário Oficial das referidas recomendações, o que foi devidamente atendido pela AHM.

SFC registrou a ausência de manifestação da Origem quanto às recomendações indicadas, mantendo-as.

PFM ciente do processado requereu o reconhecimento da regularidade do Edital 02/2017 da AHM.

AJCE e SG opinaram pelo acolhimento do Edital de Concurso Público 02/2017 e com relação às recomendações da Coordenadoria III consubstanciadas nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 de fls. 129, sugeriram o encaminhamento para a ciência da Origem, recomendando-se sua observância nos próximos certames.

O TC 12.284/2017 cuida de acompanhamento do Edital 03/2017 de Concurso Público, lançado pela Autarquia Hospitalar Municipal, para provimento, em caráter efetivo, de cargos vagos de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social (9), de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Gestão Administrativa (63) e de Agente de Apoio – Apoio Administrativo (1).

Os apontamentos, conclusões e manifestações são idênticas aquelas trazidas nos TCs 12.284/2017 e 12.282/2017, motivo pelo qual deixo de pormenorizar o relatório da instrução processual, permitindo-me apenas ressaltar que as conclusões dos órgãos técnicos foram no sentido de acolhimento do Edital em comento.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Na esteira das manifestações dos órgãos técnicos, no sentido da superação das dúvidas iniciais diante dos esclarecimentos trazidos aos autos pela Origem, inclusive diante das alterações promovidas nos instrumentos convocatórios, voto pela regularidade dos Editais de Concurso Público 01/2017; 02/2017 e 03/2017, lançado pela Autarquia Hospitalar Municipal.

Anoto que, conforme publicação no DOC de 15.02.2018, em face dos relatórios finais e da lista de classificação definitiva dos candidatos aprovados, foram homologados os objetos dos referidos Concursos Públicos.

Por fim, integro ao presente Voto as recomendações propostas por SFC, determinando que sejam submetidas ao devido tratamento pela Origem para observância nos próximos certames que realizar.

Diante do exposto, ACOLHO os Editais de Concursos Públicos 01/2017; 02/2017 e 03/2017.

Dê-se ciência aos interessados da decisão proferida, nos termos regimentais. Após, arquivem-se.